

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



LEI COMPLEMENTAR N°267, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À SIJUNY CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina com fundamento na Lei Orgânica de Rio dos Cedros e no art.17, §4º e §5º da Lei Federal n.8666/93

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Através da presente Lei Complementar fica reconhecida a utilidade e interesses públicos na implantação de um pólo industrial e empresarial com a instalação da empresa **SIJUNY CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.307.392/0001-03, estabelecida à Estrada Geral Rio Assis, s/nº, Bairro Alto Pomeranos, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, na forma consignada neste diploma.

Parágrafo único – Justifica-se a declaração de utilidade pública:

- a)Ante o fato de o Município de Rio dos Cedros, segundo dados estatísticos apresentados pelo IBGE está crescendo em ritmo menor que a média nacional.
- b)Pela necessidade de fomentar o crescimento e fomento de empreendimentos voltados ao emprego e renda da população local;
- c)Pela necessidade imperiosa de buscar novos mecanismos que a curto prazo possam estimular o desenvolvimento local através da geração de trabalho e renda, evitando-se assim o desemprego e a migração de munícipes;
- d)Pela geração de receita que acarretará, em contrapartida, a possibilidade da Administração receber o valor adicionado decorrente do recolhimento dos tributos federais e/ou estaduais;
- e)Pela necessidade de implantação de um pólo industrial e empresarial;
- f)Pela viabilidade dos projetos encaminhados pela empresa, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.
- Art. 2°. Em função da utilidade e interesse públicos acima reconhecidos e com lastro na decisão prolatada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio dos Cedros, (Parecer n°003/2015), que fica fazendo parte integrante deste diploma à título de incentivo econômico, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso, mediante dispensa de licitação conforme preconiza o art.17, §4° e §5° da Lei Federal n.8666/93, para a empresa SIJUNY CONFECÇÕES LTDA, o imóvel abaixo mencionado, de propriedade do Município de Rio dos Cedros:
- I Área de terras anteriormente utilizada como sede da desativada Escola Municipal Expedicionário Servino Mengarda, situada na Estrada Geral Alto Pomeranos, s/nº, Rio dos Cedros - SC, CEP 89121-000.
- Parágrafo Primeiro Para fins fiscais e de avaliação adota-se o valor venal do imóvel, valor este constante do cadastro imobiliário do Departamento de Tributação desta municipalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- Parágrafo Segundo Para fins da concessão, fica excluída da área objeto da presente concessão uma sala de aula e as instalações sanitárias, devendo a beneficiária preservar mencionados espaços e garantir o acesso aos mesmos à municipalidade ou a quem esta indicar/autorizar.
- Art.3°. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, destina-se à implantação da sede do estabelecimento da empresa beneficiária.
- §1º A empresa beneficiária será permitido proceder a ampliações, a qualquer tempo, vedada redução do projeto.
- **§2º** A empresa beneficiária deverá manter seu domicílio tributário no Município de Rio dos Cedros, devendo proceder a todas as alterações exigidas, inclusive quanto ao contrato social e demais averbações necessárias na Junta de Comércio do Estado e Receitas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- §3º Fica vedado à empresa beneficiária proceder, a qualquer tempo após a concessão de direito real de uso, a alteração de seu domicílio tributário do Município de Rio dos Cedros, devendo, na vigência do benefício, recolher impostos com base territorial nesta municipalidade.
- §4º A empresa beneficiária se compromete a não empregar, durante a vigência da concessão de direito real de uso, para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, mão de obra de menores de dezoito, bem como a não empregar, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- §5º A empresa beneficiária se obrigará a desenvolver suas atividades assegurando a sustentabilidade do meio ambiente, retirando todas as licenças ambientais exigíveis em função da legislação vigente durante a constância da concessão de direito real de uso, para as atividades que desenvolva.
- §6º A empresa beneficiária não poderá, durante a vigência da concessão de direito real de uso:
- a) Paralisar, injustificadamente, suas atividades por mais de dois (02)meses consecutivos;
- b) ser extinta ou ter sua falência declarada;
- c) proceder ao desvio na execução do projeto apresentado e aprovado perante o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio dos Cedros,, bem como descumprir as regras constantes da legislação municipal que dispõe sobre incentivos econômicos e fiscais;
- d) efetuar qualquer alteração contratual que importe em mudança de seu objeto social implicando em desvirtuamento da finalidade para a qual é feita a presente doação;
- e) transferir o imóvel, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, para terceiro(s), ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar, de acordo com o §5º do art.17 da Lei Federal 8.666/93.
- §7º Eventual retardamento no cumprimento dos prazos previstos nesta Lei Complementa poderá ser justificada pela empresa beneficiária, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre o acolhimento ou não da justificativa apresentada.
- **Art.4º** No caso de inadimplemento das disposições constantes desta Lei Complementar será cassada a concessão de direito real.
- Art.5º O Município de Rio dos Cedros poderá, a qualquer tempo, verificar a fiel observância das obrigações aqui assumidas, podendo, para tanto, vistoriar o imóvel



ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



sempre que se fizer necessário, mediante prévia notificação, com 72(setenta e duas) horas de antecedência à empresa beneficiária.

- Art.6º Os beneficios de que trata esta Lei Complementar, não eximem a empresa beneficiária do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao Município tomar todas as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial de seu território.
- **Art.7º** É vedada a transferência a terceiros do mencionado imóvel, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, e com autorização legislativa, sob pena de reversão.
- Art.8º Constituem obrigações da empresa beneficiária, dentre outras:
- I- responder por todos os gastos de água, luz, tributação, previdenciário, infortunístico e tantos outros quantos decorram das atividades a serem exercidas, não respondendo o Município subsidiaria ou solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela empresa beneficiária;
- II responder por todos os danos, quer materiais, estéticos, morais, pessoais, e outros tantos que seus responsáveis, agentes e/ou prepostos, ou suas atividades desenvolvidas causarem tanto ao patrimônio do Município quanto a terceiros, não respondendo o Município subsidiaria ou solidariamente, por quaisquer atos praticados pela empresa beneficiária;
- III responder pela retirada de todas as licenças exigidas, quer por órgãos públicos, privados e/ou de economia mista, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades que serão realizadas no bem doado;
- §1º. O Município não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunística, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pela empresa beneficiária, seus funcionários, prepostos e/ou responsáveis.
- §2º. Em caso de condenação fica assegurado ao Município o direito de regresso contra a empresa beneficiária, por todos os atos causados dolosa ou culposamente.
- Art.9º A concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciados da data do efetivo funcionamento da empresa beneficiária.
- Art.10 Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior e havendo fiel cumprimento por parte da empresa beneficiária das disposições desta Lei Complementar e do projeto apresentado e aprovado perante o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio dos Cedros, poderá o Chefe do Poder Executivo promover a doação do imóvel de acordo com as disposições do art.17, §4º e §5º da Lei Federal n.8.666/93, sendo que do respectivo instrumento de doação constará obrigatoriamente a cláusula de reversão em favor da municipalidade e as demais obrigações constantes desta Lei Complementar.
- §1º Em caso de reversão, as edificações construídas sobre o imóvel se incorporarão ao mesmo e reverterão ao Município de Rio dos Cedros, sem qualquer direito à indenização por parte da beneficiária.
- §2º Durante o período da doação perdurarão todos os termos, condições, impedimentos e obrigações vigentes à época da concessão de direito real de uso, e, em caso de descumprimento, ficará autorizada a revogação da doação com a retomada do imóvel nos termos estabelecidos no parágrafo anterior.
- **Art.11** Durante a concessão de direito real de uso bem como em caso de doação o imóvel será clausulado com impenhorabilidade, incomunicabilidade e reversão.



ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- **Parágrafo único** Eventuais despesas com desmembramento e ou regularização, bem como os atos para tais finalidades, por ocasião da doação, correrão às expensas das empresas beneficiárias.
- Art.12 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.
- **Art.13** Eventual afetação constante da área ora concedida fica desafetada, vinculando-se o imóvel a finalidade descrita nesta Lei Complementar.
- **Art.14** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atós até então praticados.

Rio dos Cedros/SC, 25 de Junho 2015.

FERNANDO TOMASELLI Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de Junho de 2015.

Margaret Silvia Gretter Diretora de Gabinete